



LEI ORDINÁRIA Nº 1.968/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Reajusta o novo patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de **6.79 %**, ao patamar salarial mínimo de servidores do Município de Piracuruca.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo somente será concedido aos servidores efetivos, comissionados ou contratados que percebem, até a edição desta lei, remuneração inferior a R\$ **1.621,00** (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º. Dentre os beneficiários dessa Lei, excluem-se os servidores municipais da educação que exercem função de magistério, bem como aqueles que percebem remuneração superior ao salário-mínimo vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO MARCELO
CARVALHO
MENDES:86745549387

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO CARVALHO
MENDES:86745549387
Dados: 2026.02.11 12:13:43 -03'00'